

LEI MUNICIPAL Nº 281/2004

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO, PARA A LEGISLATURA 2005/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sra. **NEOLANGE CULAU BRANDÃO**, Prefeita Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - São fixados os subsídios dos Vereadores do Município de Boa Vista do Cadeado para a Legislatura 2005/2008, em R\$ 1.073,07 (um mil e setenta e três reais e sete centavos).

Parágrafo Único – A ausência de Vereador em reunião em reunião do plenário da câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio, de valor proporcional ao número de sessões do mês.

Art. 2º - O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores perceberá subsídio mensal no valor de R\$ 1.395,00 (mil trezentos e noventa e cinco reais), em razão do exercício da presidência do Poder Legislativo.

Art. 3º - Os Vereadores quando convocados pelo Poder Executivo, no período de recesso legislativo, para Sessão Extraordinária, perceberão parcela indenizatória no valor equivalente a um quarto do subsídio mensal.

Art.4º - Os Vereadores, quando convocados para Sessões Solenes ou Especiais, não perceberão parcelas indenizatória.

Art. 5º - Os subsídios fixados por esta Lei, serão reajustados nas mesmas épocas e nos mesmos índices estabelecidos para os servidores municipais em revisão anual, assegurado, no mínimo, reajuste capaz de repor as perdas do período.

Art. 6º- As despesas decorrente desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2005.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, 01 DE OUTUBRO DE 2004.

NEOLANGE CULAU BRANDÃO
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Tabajara Rosa de Miranda
Sec. a Adm., Pl. e Fazenda